

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 112

São Paulo

quarta-feira, 20 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.688, DE 19 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1990.

16	Secretaria dos Transportes			
16.48	Estados Suplementados			5.000.000.000,00
43.11	Auxílios para Despesas de Capital			5.000.000.000,00
	SUBTOTAL			5.000.000.000,00
Pagamentos		Comente	Capital	Total
Pagamentos de DER				
16.00.534.7.103			500.000.000,00	500.000.000,00
Pagamentos de DER				
16.00.537.7.104			3.000.000.000,00	3.000.000.000,00
Pagamentos de DER				
16.00.538.7.100			1.500.000.000,00	1.500.000.000,00
	TOTALS		5.000.000.000,00	5.000.000.000,00

16.55	Depº de Estradas de Rodagem - DER			
4.1.1.0	Obras e instalações			5.000.000.000,00
	SUBTOTAL			5.000.000.000,00
	TOTAL			5.000.000.000,00
Pagamentos		Comente	Capital	Total
Pagº Normal do Estado				
16.00.534.1.204			500.000.000,00	500.000.000,00
Implantação, Pavimentação e Obras de Arte				
16.00.537.1.101			3.000.000.000,00	3.000.000.000,00
Restauração Rodovias com apoio do DER				
16.00.538.1.100			700.000.000,00	700.000.000,00
Restauração de Rodovias				
16.00.539.1.302			800.000.000,00	800.000.000,00
	TOTALS		5.000.000.000,00	5.000.000.000,00

16	Secretaria dos Transportes			
16.55	Depº de Estradas de Rodagem-DER			5.000.000.000,00
	2º. Custo			5.000.000.000,00

Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado			
	Discriminação da Despesa por Subprograma a nível de Elemento			
	(Órgão 16.55 — Depº de Estradas de Rodagem-DER)			
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas		
Total	16.00.534	16.00.537	16.00.538	
4.1.1.0	Obras e instalações			
5.000.000.000,00	500.000.000,00	3.000.000.000,00	1.500.000.000,00	
TOTALS	5.000.000.000,00	500.000.000,00	3.000.000.000,00	1.500.000.000,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Comissão Julgadora da Tomada de Preços 5/90 — Processo Fuscsp 659/90 para os efeitos do artigo 83, parágrafo 3º da Lei 6.544/90, comunica aos demais licitantes, que a Empresa Bias Fortes de Móveis Ltda. interpôs recurso contra a decisão de habilitação de todas as firmas participantes.

Retificação do D.O. de 14-6-90

No julgamento da Tomada de Preços 6/90 — Processo Fuscsp 660/90 no item 2, leia-se como segue: Classificar em primeiro lugar, pelo critério de menor preço as propostas das firmas a seguir indicadas, adjudicando às mesmas os respectivos itens: New Limp Produtos de Limpeza Ltda., itens 1 (preço unitário de Cr\$ 13.495,80) e 2 (com movimento); Kendall Comercial e Representação Ltda. — itens 3 e 4.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitação

Processo — SC 1.048. Licitação — Coleta 74/90. Objeto — 9.600 rolos de papel toalha descartável, medindo 25cm x 50 a 70 metros, embalados em pacotes com 8 rolos cada. A Comissão de Julgamento de Licitação da Imesp — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1, das Condições Específicas da Coleta 74/90, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço, ao proponente SPP Nemo S/A Comercial Exportadora.

CASA MILITAR

Extrato de Contrato

Processo GG 1.624/89

Contrato CM 4/90

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Contratada — Motortec Indústria Aeronáutica S/A.

Objeto — Manutenção, assessoria técnica e controle de manutenção de aeronave executiva de fabricação British Aerospace PLC BAe 125-800B, matrícula PT-LHB.

Vigência — 1º-6-90 a 31-5-89.

Valor da Despesa — Cr\$ 18.000.000,00.

Valor para 1990 — Cr\$ 10.500.000,00.

Valor para 1991 — Cr\$ 7.500.000,00.

Classificação econômica — UD 007.002.001 — Administração da Casa Militar Elemento 3132 — Item 80 na Atividade 905 — Manutenção do Transporte Aéreo.

Data da assinatura — 1º-6-90.

Economia e Planejamento

Secretário

Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Conjunta CPO/CPA — 1/90

Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no tocante às despesas classificadas como Pessoal e Reflexos, Sentenças Judiciais e Serviço da Dívida, com vistas à elaboração do Orçamento do Estado para 1991

Os Coordenadores de Programação Orçamentária e de Planejamento e Avaliação, resolvem:

Artigo 1º — As informações sobre despesas com Pessoal e Reflexos, quando pagas pelas próprias unidades da Administração Direta do Estado, deverão ser informadas ao nível dos detalhes dos campos previstos no formulário que lhes é destinado para esse fim (Anexo I — Pessoal e Reflexos), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento.

Parágrafo Único — Excetuando-se o caso objeto do artigo, todas as demais informações sobre Pessoal e Reflexos, tanto da Administração Direta do Estado, quanto das Autarquias, inclusive as Universidades (USP, UNICAMP e UNESP), bem como das Fundações, serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda, o que dispensa os Órgãos citados de fazê-lo individualmente.

Artigo 2º — As despesas com Sentenças Judiciais deverão ser tratadas, segundo os critérios:

Parágrafo 1º — As Autarquias, inclusive as Universidades (USP, UNICAMP e UNESP) deverão encaminhar os dados concernentes às Reclamações Trabalhistas, cujos precatórios, na forma prevista no Artigo 57, Parágrafo 1º da Constituição do Estado de São Paulo, tenham sido apresentados até 1º de julho do corrente exercício, detalhando-os em formulário específico (Anexo II — Reclamações Trabalhistas), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento.

Parágrafo 2º — Os Órgãos Setoriais das Administrações Direta e Indireta do Estado ficam dispensados da remessa de informações atinentes às Sentenças Judiciais Ordinárias e Desapropriações, porquanto esse dados serão fornecidos, centralizadamente, pelo Tribunal de Justiça do Estado; e

Parágrafo 3º — Igualmente deverão proceder os Órgãos Setoriais da Administração Direta do Estado, no que toca às despesas geradas por Reclamações Trabalhistas, cuja responsabilidade pelo encaminhamento das informações estará a cargo da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça.

Artigo 3º — As informações sobre despesas com Serviço da Dívida da Administração Direta do Estado (exceto AGE), das Autarquias, inclusive as Universidades (USP, UNICAMP e UNESP), bem como das Fundações, deverão ser remetidas ao nível dos detalhes previstos nos campos do formulário que lhes é destinado para esse fim (Anexo III — Serviço da Dívida), do qual constam as instruções que deverão ser seguidas para o seu correto preenchimento.

Artigo 4º — As primeiras e segundas vias dos formulários, a que aludem os artigos precedentes, após o devido preenchimento por parte dos Órgãos Setoriais e até 16 de julho de 1990, deverão ser encaminhados à CPOAGC/OG, Rua Iguaçu, 107/119, 9º andar.

Parágrafo Único — os Formulários: Anexo I — Pessoal e Reflexos, Anexo II — Reclamações Trabalhistas e Anexo III — Serviço da Dívida encontram-se no endereço citado à disposição para entrega aos interessados.

Artigo 5º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	1	Melo Ambiente	26
Economia e Planejamento	1	Secretaria do Menor	26
Justiça	2	Defesa do Consumidor	26
Promoção Social	3		
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	28
Paz e	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	8	Esadual de Campinas	29
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde	12		
Energia e Saneamento	16	Ministério Público	32
Transportes	16	Tribunal de Contas	34
		Ediais	35
Cultura	26	Concursos	38
Ciência, Tecnologia e		Assembleia Legislativa	52
Desenvolvimento Econômico	26	Diário dos Municípios	61
Esportes e Turismo	26	Boletim Federal	65
		Partidos Políticos	72
		Ministérios e Órgãos Federais	72